



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI – RR  
GABINETE DA PREFEITA  
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



**LEI MUNICIPAL 464/2017**

*“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 10 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 452, de 10 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Os contribuintes interessados em usufruir dos benefícios da remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, Palácio 1º de Julho 07 de julho de 2017.

  
**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
Prefeita de Mucajaí-RR